



RESOLUÇÃO Nº 033/2015

Dispõe sobre a aprovação do Termo Aditivo 03 ao Protocolo de Intenções

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de junho de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Protocolo de Intenções.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Termo Aditivo 03** ao protocolo de Intenções, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 25 de junho de 2015.

CERTIDÃO

RESOLUÇÃO Certificamos que o(a) presente foi publicado(a), mediante afixação no quadro de aviso do Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br

Rio Formoso, 25 de Junho de 2015

Assinatura do Servidor e Carimbo

PORTAL SUL CONSÓRCIO
Miguel Freitas
Sec. Executivo - Mat. 033

José Hildo Hacker Júnior
Presidente



TERMO ADITIVO Nº. 03 (TRÊS) AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO PORTAL SUL CONSÓRCIO.

Os Municípios de BARREIROS, RIO FORMOSO, SIRINHAÉM, GAMELEIRA e TAMANDARÉ localizados no Estado de Pernambuco, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo** ao Protocolo de Intenções de Constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, firmado em 06 de maio de 2013, ratificado através de suas respectivas Leis Municipais, sendo o **Município de Barreiros** pela Lei 906 de 09 de outubro de 2013; o **Município de Gameleira** pela Lei 1.117, de 21 de junho de 2013; o **Município de Rio Formoso** pela Lei 1.118, de 07 de junho de 2013; o **Município de Sirinhaém** pela Lei 1.335, de 28 de maio de 2013;; e, o **Município de Tamandaré** pela Lei 423 de 27 de maio de 2013, visando adequar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do PORTAL SUL CONSÓRCIO na forma da Lei nº 11.107/05 e de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo visa dar nova redação as cláusulas quarta, oitava, nona, décima, décima primeira e vigésima do Protocolo de Intenções, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUARTA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO instituído como **associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.*

CLÁUSULA OITAVA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I – Assembleia Geral;*
- II – Diretoria Executiva*
- III – Secretaria Executiva;*
- IV – Conselho de Secretários.*

CLÁUSULA NONA – Como instancia máxima a Assembleia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios



consoiciados, reunir-se-à ordinariamente a cada semestre, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Secretaria Executiva, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de qualquer caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de dois (02) dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, no prazo de 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de Pernambuco no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e,

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

VIII - aprovar os projetos de programas, planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;



XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Parágrafo segundo - Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo terceiro - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo quarto - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

Parágrafo sexto - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do PORTAL SUL CONSÓRCIO que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais.

Parágrafo oitavo - Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu Presidente; por solicitação do Secretário Executivo e, ainda, por pelo menos um quinto dos municípios consorciados.

Parágrafo nono - As decisões da assembleia geral serão exteriorizadas através de Resoluções as quais serão publicadas no quadro de aviso do Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos,

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



ficando desde já definido que o seu representante legal e institucional será o Presidente da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de **dois (02) anos**, podendo ser reeleito, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reunião da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula nona.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Assembleia Geral incumbe:

- I** - exercer a representação institucional do Consórcio junto as esferas governamentais nos 03 (três) níveis de governo;
- II** - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV** - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- V** - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VII** - nomear o Secretário Executivo;
- VIII** - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes com outros consórcios e/ou entidades públicas e privadas.

Parágrafo segundo - O mandato do Presidente da Assembleia Geral cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I** - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II** - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III** - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;
- IV** - exercer a gestão patrimonial;
- V** - ordenar as despesas do Consórcio;
- VI** - prestar contas ao termino de cada exercício financeiro;
- VII** - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação, lhe cabendo a nomeação e contratação dos servidores constantes do Quadro de Pessoal deste Consórcio.



- VIII** - coordenar os trabalhos das diretorias e dos núcleos operacionais;
- IX** - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- X** - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- XI** - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- XII** - homologar e adjudicar objeto de licitação;
- XIII** - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação e chamamento público para credenciamentos de profissionais nos termos da Lei 8.666/93 e 8.080/90;
- XIV** - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XV** - exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, em especial a representação judicial e extrajudicialmente;
- XVI** - coordenar e orientar os trabalhos dos núcleos operacionais;
- XVII** - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes com outros consórcios e/ou entidades públicas das três esferas de governo, mediante delegação do Presidente do Consórcio;
- XVIII** - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XIX** - homologar e adjudicar os objetos de licitações; e,
- XX** - Firmar contrato de gestão e termos de parcerias com as entidades previstas na cláusula décima segunda deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica criado o quadro de pessoal do PORTAL SUL CONSÓRCIO na conformidade dos ANEXOS I e II deste Protocolo de Intenções, com a especificações dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do emprego público e vencimento.

Parágrafo primeiro - A forma de provimento dos empregos públicos será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal e será regido pelo Regime Celetista, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo segundo - Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo terceiro - O Secretário Executivo fará jus a gratificação de 100% (cem por cento) pelo exercício funcional em Regime de tempo Integral e/ou dedicação exclusiva.



Parágrafo quarto - Fica o Secretário Executivo autorizado a conceder aos ocupantes dos cargos públicos do PORTAL SUL CONSÓRCIO gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ficam criados os seguintes Núcleos Setoriais:

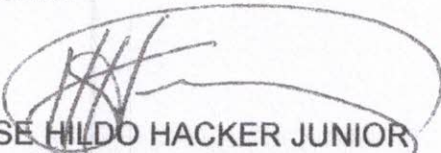
- I - Núcleo Intermunicipal de gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental;
- II - Núcleo Intermunicipal de saúde;
- III - Núcleo Intermunicipal de desenvolvimento de ações de fortalecimento do turismo;
- IV - Núcleo Intermunicipal de mobilidade e infra-estrutura urbana;
- V - Núcleo Intermunicipal de melhoria da qualidade dos Serviços Públicos;
- VI - Núcleo Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social; e,
- VII- Núcleo Intermunicipal de estudos técnicos, planejamentos e desenvolvimento de projetos básicos ou executivos, e de desenvolvimento de tecnologia administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificados para todos os fins legais os aditivos 01 e 02 ao Protocolo de Intenções, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Original não atingidas pelo presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a ratificação do presente Termo Aditivo pelas respectivas Câmaras dos Municípios signatários, através de Lei Específica, o mesmo se transformará em Termo Aditivo Nº. 03 do Contrato de Consórcio, devendo posteriormente ser procedida a adequação do Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo Aditivo será publicado, por extrato, no flanelógrafo do Portal Sul Consórcio e integralmente no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br.

Rio Formoso, 25 de junho de 2015.



JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Prefeito de Tamandaré =




HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =

FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
= Prefeito de Barreiros =



ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

Cargo	Qualificação	Símbolo	Quantidade	Vencimentos em R\$
Secretário Executivo	Experiência comprovada em gestão pública	CC-1	01	6.000,00
Assessor de Relações Institucionais	Experiência comprovada em gestão pública	CC-2	02	5.000,00
Superintendente de Núcleos Setoriais	Curso Superior	CC-3	07	3.000,00
Coordenador de Gestão de Resíduos Sólidos	Curso Superior	CC-3	01	3.000,00
Coordenador de Controle Interno	Curso Superior	CC-3	01	3.000,00
Assessor Jurídico	Graduação em Direito + Inscrição na OAB	CC-3	01	3.000,00
Assessor Contábil	Graduação em Contabilidade + Inscrição no CRC	CC-3	01	3.000,00
Diretor de Administração e Finanças	Curso Superior	CC-4	01	2.500,00
Gerente Técnico de Núcleos Setoriais	Curso Superior	CC-4	07	2.500,00
Assessor Técnico de Políticas de Saúde	Curso Superior na área	CC-5	01	2.000,00
Administrador do Aterro Sanitário de Rio Formoso	Ensino Médio Completo	CC-5	01	2.000,00
Assessor Técnico de Política Ambiental	Curso Superior na área	CC-5	01	2.000,00
Assistente de Processamento de Dados do Núcleo Intermunicipal de Saúde	Ensino Médio Completo	CC-6	02	1.250,00
Assistente de Processamento de Dados do Núcleo Intermunicipal de Resíduos Sólidos e P. Ambiental	Ensino Médio Completo	CC-6	02	1.250,00



ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Engenheiro Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental + Inscrição no CREA	R\$ 3.000,00	01	30 h semanais
2.	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	01	30 h semanais

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Agente de Fiscalização Ambiental	Curso Médio completo + Curso na área	R\$ 1.500,00	02	40h semanais
2.	Auxiliar de Gravimetria	Curso Médio completo	R\$ 900,00	01	40h semanais
3.	Agente Administrativo	Curso Médio completo	R\$ 678,00	05	40 h semanais

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Motorista	Fundamental Completo + CNH D	R\$ 1.000,00	04	40 h semanais
2.	Balanceteiro	Fundamental Completo	R\$ 1.000,00	02	40 h semanais
3.	Vigilante Noturno	Fundamental Completo	R\$ 900,00	02	40 h semanais

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	R\$ 678,00	12	40 h semanais
2.	Servente	Alfabetizado	R\$ 678,00	15	40 h semanais



ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cód.	Cargo	Atribuições
1.10	Engenheiro Ambiental	Atuar na preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais na execução dos Programas e ações do Portal Sul Consórcio; Fazer investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais. Dar parecer sobre o fornecimento de licenças ambientais de funcionamento nos municípios consorciados. Elaborar propostas para o tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais.
2.10	Assistente Social	- Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pelo Portal Sul Consórcio; - coordenar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como, crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar dos municípios consorciados; - promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
3.10	Agente de Fiscalização Ambiental	Realizar diligências para averiguação ou apuração de agressões cometidas contra a flora e fauna, bem como, para apurar ações ilícitas nas atividades de pesca, que provoquem poluição/degradação no meio ambiente, ou que envolvam ações de biopirataria; Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis, autorizadas; Orientar contribuintes e a comunidade em geral sobre as atribuições e competências ambientais dos Municípios, divulgando a legislação ambiental em vigor, propiciando a formação de uma consciência crítica e ética voltada para as ações conservacionistas e preservacionistas.
4.10	Auxiliar de Gravimetria	Fazer a limpeza e assepsia de material de laboratório em geral. • Fazer coletas de amostras de resíduos sólidos para possibilitar exame desse material. • Conservar e manter limpo o laboratório. • Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório.. • Auxiliar nas pesagens do material segundo os processos recomendados. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



5.10	Agente Administrativo	Executar atividades burocráticas auxiliares, orientar e encaminhar pessoas, preencher fichas e controlar atendimentos, fazer organização de pastas, arquivos e fichários, promover anotações em formulários ou livros específicos, supervisionar o registro de frequência dos funcionários, efetuar o registro e controlar a movimentação de documentos, atender ao público e prestar informações, fazer o controle de protocolo no que lhe for encarregado; Executar e controlar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; coordenar, controlar e supervisionar a escrituração de contas correntes e slips; supervisionar a elaboração de balanços e levantamentos de balancetes patrimoniais, orçamentários e financeiros; organizar dados para elaboração de relatórios e propostas orçamentárias; supervisionar os serviços de extração, registro e controle de empenho, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; verificar o equilíbrio entre receita e despesa; executar outras atividades administrativas inerentes ao cargo.
6.10	Motorista – Categoria D	Dirigir caminhões caçambas utilizados na operação do Aterro Sanitários de Rio Formoso e demais veículos de transporte de passageiros e cargas a serviço de Portal Sul Consórcio na execução do <i>Programa Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos e Proteção Ambiental</i> e do <i>Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – Portal Saúde</i> ; vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentem qualquer irregularidade; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, sobre quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração.
7.10	Balanceiro(a)	- Anotar, em formulário próprio, os dados referentes ao tipo de veículo, modelo, placa, itinerário percorrido, entre outras informações indispensáveis à caracterização dos veículos coletores de lixo utilizados para remoção de resíduos sólidos produzidos nos Municípios; orientar os condutores de veículos que passem pela balança para pesagem do material coletado; registrar, no campo do formulário destinado para tal fim, o peso encontrado, descontando o referente ao veículo coletor; confrontar, na saída, a pesagem dos veículos com a pesagem anotada anteriormente; registrar o tipo de resíduo sólido coletado, e indicar ao condutor do veículo o local para sua destinação final; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins.



8.10	Vigilante Noturno	Executar a vigilância noturna; rondar dependências das instalações do Aterro Sanitário de Rio Formoso; observar a movimentação de pessoas pelas redondezas; impedir a entrada de pessoas não autorizadas; orientar as pessoas com relação as áreas de riscos; registrar a passagem pelos pontos de ronda; relatar avarias nas instalações; inspecionar veículos nos estacionamentos; ligar gerador e bomba de sucção; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins
9.10	Auxiliar de serv. gerais	Executar serviços auxiliares de operação do Aterro Sanitário de Rio Formoso, atuando especificamente nas etapas de Descarga e compactação dos resíduos, Cobertura da célula; Drenagem de gases e chorume. Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios e mantendo a ordem e a higiene do local; Zelar pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e dos prédios do Portal Sul Consórcio; Efetuar serviços de arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas de materiais diversos; Mantém a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes; Executa outras tarefas correlatas.
10.10	Gari	Varrer as vias e logradouros da área de circulação das instalações do Portal Sul Consórcio; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive capinação. Executar outras atividades afins, a critério da chefe imediata, Realizar limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Portal Sul Consórcio, remover lixo, carregar e descarregar caminhões.